



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

| | |
|----------------------|---|
| Poder Executivo..... | 2 |
| • Licitação..... | 2 |
| • Atos Oficiais..... | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o departamento de educação e demais setores administrativos-.

Contratante: MUNICÍPIO DE ANHUMAS -.

Contratada: PRADO COMÉRCIO DE ELETRONICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EIRELI EPP

Modalidade: Pregão Presencial 33/2019-.

Valor: R\$ 21.100,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 21 de novembro de 2019.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o departamento de educação e demais setores administrativos-.

Contratante: MUNICÍPIO DE ANHUMAS -.

Contratada: TERPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI

Modalidade: Pregão Presencial 33/2019-.

Valor: R\$ 45.280,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 21 de novembro de 2019.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Saúde Municipal visando atender o convênio celebrado com o Ministério da Saúde, proposta registrada sob o nº 12196.792000/1180-04.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Contratada: B&V SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI ME.

Modalidade: Pregão Presencial 34/2019.

Valor: R\$ 2.504,87 -.

Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Data: 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 03 de dezembro de 2019.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Saúde Municipal visando atender o convênio celebrado com o Ministério da Saúde, proposta registrada sob o nº 12196.792000/1180-04.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Contratada: J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP.

Modalidade: Pregão Presencial 34/2019.

Valor: R\$ 760,00 -.

Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Data: 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 03 de dezembro de 2019.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

Contratada: LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Modalidade: Pregão Presencial 34/2019.

Valor: R\$ 16.150,00

Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Data: 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 03 de dezembro de 2019.

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Saúde Municipal visando atender o convênio celebrado com o Ministério da Saúde, proposta registrada sob o nº 12196.792000/1180-04.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Contratada: RODRIGO MARQUES NOGUEIRA 01571425152

Modalidade: Pregão Presencial 34/2019.

Valor: R\$ 19.686,00

Vigência: 120 (cento e vinte dias)

OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Saúde Municipal visando atender o convênio celebrado com o Ministério da Saúde, proposta registrada sob o nº 12196.792000/1180-04.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

EXTRATO DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Data: 03 de dezembro de 2019.

GENILDO RAMINELI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 03 de dezembro de 2019.

GENILDO RAMINELI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Saúde Municipal visando atender o convênio celebrado com o Ministério da Saúde, proposta registrada sob o nº 12196.792000/1180-04.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Contratada: TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP

Modalidade: Pregão Presencial 34/2019.

Valor: R\$ 1.850,00

Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Data: 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 03 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Saúde Municipal visando atender o convênio celebrado com o Ministério da Saúde, proposta registrada sob o nº 12196.792000/1180-04.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Contratada: TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP

Modalidade: Pregão Presencial 34/2019.

Valor: R\$ 1.850,00

Vigência: 120 (cento e vinte dias)

Data: 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 03 de dezembro de 2019.

GENILDO RAMINELI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Saúde Municipal visando atender o convênio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

celebrado com o Ministério da Saúde, proposta registrada sob o nº 12196.792000/1180-04.

Modalidade: Pregão Presencial 35/2019

Valor: R\$ 37.500,00

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Vigência: 12 (doze) meses.

Contratada: LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Data: 03 de dezembro de 2019

Modalidade: Pregão Presencial 34/2019.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 03 de dezembro de 2019.

Valor: R\$ 16.150,00

Vigência: 120 (cento e vinte dias)

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

Data: 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 03 de dezembro de 2019.

= L E I N° 640/2.019 =

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre: celebração de convênios com instituições de ensino, em geral, visando a realização de estágios profissionais, revogando as Leis 400/2010 e 438/2012, e dá outras providências”

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de insumos destinados ao controle e detecção de diabetes, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde Municipal, conforme especificações constante do Anexo V do Edital de Convocação.

GENILDO RAMINELI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, **COM EMENDA**, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com:

Contratada: DELTA MED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP

I - APEC – Associação Prudentina de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de CNPJ sob nº 44.860.740/0001-73;

II - FATEC – Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, CNPJ 62.823.257/0157-18;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

III - Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, CNPJ 03.318.018/0001-24;

IV - UNESP – Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, CNPJ 048.031.918/0001-24;

V - UNIESP – União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo, CNPJ 63.083.869/0011-39;

VI - CRIARTE – Escola Técnica “Orbolato Rodrigues”, CNPJ 05.876.650/0001-19;

VII - UNIP – Universidade Paulista, CNPJ 04.824.433/0001-12;

VIII - UNISA – Instituição de Ensino, Universidade de Santo Amaro, CNPJ 18.301.267/0001-84;

IX - ETEC Professor Doutor “Antonio Eufrásio de Toledo”, CNPJ 62.823.257/0032-05;

X - CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA, CNPJ 79.265.617/0001-99

§1.º - Os convênios a que se referem o caput, tem por objetivo viabilizar para alunos matriculados em Universidades, Faculdades e Cursos Profissionalizantes, mantidos por mencionadas instituições, a realização de estágio profissional, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais legislações específicas, sempre visando o aperfeiçoamento técnico-profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito de cada curso e promover a integração UNIVERSIDADE - ESCOLA - COMUNIDADE.

§2.º - O Poder Executivo deverá divulgar a lista de inscrições dos interessados por área de graduação, fixando-a no mural da Prefeitura Municipal de Anhumas, no mínimo mensalmente”.

§3.º - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Compromisso de Estágio – Anexo I.

Artigo. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, já consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Artigo. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 400/2010, de 10 de novembro de 2010, e 438/2012, de 15 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Anhumas - SP, 11 de Dezembro de 2.019

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

ROBSON MARIANO

Secretário

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas celebram *Termo de Compromisso* para realização de estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008 e Lei 400/2010, de 10/11/2010, alterada pela Lei 438/2012, de 15/02/2012, sendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CNPJ/MF sob o nº 44.853.331/0001-40, com sede na cidade de Anhumas, à Rua Domingos Ferreira de Medeiros, nº 496, centro, CEP 19580-000, fone (18) 3286-1140, representada neste ato por seu prefeito, **GENILDO RAMINELLI**, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**; de outro lado, o aluno (a) _____, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Anhumas, à Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP 19580-000, matriculado(a) no curso _____ da Faculdade Unoeste – Universidade do Oeste Paulista, mantida pela **INTERVENIENTE** a seguir qualificada, portador do Registro Acadêmico nº _____, doravante denominado por **ESTAGIÁRIO**; e, a

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de reito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na cidade de _____ à Rua _____, doravante denominada por **INTERVENIENTE**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contratos e fundamenta na Lei nº 11.788/2008 e no *Convênio de Estágio* celebrado entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**, com objetivo de regularizar e regulamentar a realização do estágio, obrigatório/não obrigatório;

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio terá vigência de ___/___ a ___/___ e as atividades serão desenvolvidas no setor _____ de Anhumas no horário das ___ Hs às ___ Hs, totalizando 30 horas por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – O conteúdo técnico do estágio obedecerá às exigências acadêmicas do curso de _____, cujo plano se anexa.

CLÁUSULA QUARTA – A **UNIDADE CONCEDENTE** _____ indica para supervisor do **ESTAGIÁRIO** e a **INTERVENIENTE** _____ indica para orientação do estudante, durante a vigência do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – O estágio não configurará vínculo empregatício (art. 12, § 1º, da Lei nº 11.788/2008). Igualmente não gera nenhuma responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **INTERVENIENTE** junto à **UNIDADE CONCEDENTE** e/ou perante terceiros e/ou órgãos fiscalizadores e/ou arrecadadores.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem-se motivos para a rescisão deste Termo de Compromisso de Estágio:

- a) conclusão ou abandono do curso;
- b) trancamento da matrícula;
- c) não cumprimento de cláusula deste Termo e/ou do Convênio e/ou o descumprimento legal;
- d) efetivação no quadro de empregados da **UNIDADE CONCEDENTE**.

Parágrafo único. Este Termo poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito com quinze (15) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da **UNIDADE CONCEDENTE**:

- a) proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem profissional e vivência no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ambiente social e cultural compatível com a profissão e a formação acadêmica;

b) providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, que no caso de estágio obrigatório poderá ser compartilhado com a interveniente;

c) comunicar a **INTERVENIENTE** em caso de prorrogação ou rescisão deste Termo de Compromisso, bem como se houver efetivação do estudante como empregado;

d) reduzir a carga horária do estágio, pelo menos pela metade, nos períodos de avaliação acadêmica;

e) assegurar período de recesso proporcional ao **ESTAGIÁRIO**, que será remunerado por bolsa auxílio ou outra forma de prestação em caso de estágio não-obrigatório;

f) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida do curso em estágio, para orientar e supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;

g) requerer do **ESTAGIÁRIO**, semestralmente, comprovação de regularidade da situação escolar;

h) entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do **ESTAGIÁRIO**;

i) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

j) enviar à **INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de seis (06) meses,

relatório de atividades, facultando vista ao **ESTAGIÁRIO**.

l) Em se tratando de estágio não obrigatório: pagar ao **ESTAGIÁRIO** o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como bolsa auxílio;

m) em se tratando de estágio obrigatório este não será remunerado pelo **INTERVENIENTE**;

CLÁUSULA OITAVA –São obrigações ao **ESTAGIÁRIO**:

a) cumprir o plano de estágio e obedecer às normas internas da **UNIDADE CONCEDENTE**;

b) comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** e à **INTERVENIENTE** conclusão, interrupção ou modificação deste Termo de Compromisso, bem como fatos de interesses ao andamento do estágio, incluindo-se aqui datas e horários de provas e trabalhos acadêmicos obrigatórios, para fins de redução da jornada;

c) informar de imediato e por escrito à **UNIDADE CONCEDENTE** qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **INTERVENIENTE**;

d) responder por perdas e danos quer der causa, por ato doloso ou culposo, nas dependências da **UNIDADE CONCEDENTE** e/ou a terceiros, durante o cumprimento do estágio;

e) apresentar documentos comprobatórios da regularidade escolar sempre que solicitado pelas partes;

f) apresentar relatórios de atividades do estágio à **INTERVENIENTE**, em prazo não superior a seis meses;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

g) manter atualizados seus dados e endereço eletrônico junto à Secretaria Acadêmica de seu curso.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto nas alíneas “f” e “g” poderá implicar no cancelamento deste Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente *Termo de Compromisso* de estágio em 3 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, junto a duas testemunhas.

Anhumas, _____

GENILDO RAMINELLI
UNIDADE CONCEDENTE

UNIDADE INTERVENIENTE

ESTAGIARIO

Testemunhas:

1 – Nome e

Rg: _____

2 – Nome e

Rg: _____

= L E I N° 641/2.019 =

"Cria cargo de provimento em comissão, acrescentando a Lei nº 281/2008, 27 de fevereiro de 2008, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, anexo I, extinguindo outros e dá outras providências"

GENILDO RAMINELLI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica criado, acrescido ao artigo 4º, II, letra "a", igualmente junto ao Anexo I, Classe de Suporte Pedagógico, da Lei nº 281/2008, o seguinte cargo público de provimento em Comissão:

| Quantidade | Denominação do cargo | Vencimentos |
|------------|------------------------|-----------------------|
| 03 | Coordenador Pedagógico | Tabela III Faixa 1 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Artigo. 2º - O ocupante do presente cargo, integrante do quadro do magistério, devidamente nomeado, e considerado interesse da Administração Municipal, pois, relacionado com a área da educação, não terá prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos termos das disposições do art. 61 da Lei nº 281/2008, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Anhumas.

Artigo. 3º - Os requisitos necessários para o preenchimento da vaga e as atribuições de cargo estão descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo. 4º - Fica extinto o cargo abaixo, de provimento em comissão, constante do art. 4º, II, letra "a", igualmente junto ao Anexo I, Classes de Suporte Pedagógico, da Lei n.º 281/2008.

| Quantidade | Denominação do cargo | Vencimentos |
|------------|------------------------------------|-----------------------|
| 03 | Assessor de Coordenação Pedagógica | Tabela III Faixa 1 |

Artigo. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas - SP, 11 de Dezembro de 2.019

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

ROBSON MARIANO

Secretário

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1 - CARGO: Coordenador Pedagógico -
Provimento em Comissão

1.1 - REQUISITOS DE PROVIMENTO:
Licenciatura plena em Pedagogia e possuir experiência docente de no mínimo três (3) anos e pertencente ao quadro de docentes efetivos da rede municipal de educação.

1.2 - ROL DE ATRIBUIÇÕES:

I - Propiciar assistência aos educandos, planejando, orientando e avaliando suas atividades, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de suas personalidades.

II - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento.

III - Colaborar na fase de elaboração da proposta pedagógica e da escola,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

orientando e opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, para contribuir no planejamento do sistema de ensino.

IV - Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em bom nível.

V - Promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade, para mantê-los informados sobre a situação escolar de seus filhos.

VI - Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados.

VII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Magistério a que se refere o Art. 4º de mencionada Lei, ainda, alterando o anexo I, da Lei nº 608/2018, de 9/05/2018, sobre os requisitos para a ocupação do cargo, revogando a Lei 465/2013 e dá outras providências. ”

GENILDO RAMINELI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, **COM EMENDA**, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O Artigo 13, da Lei nº 281/2008 de 27 de fevereiro de 2008, e seu Anexo III, classes de Suporte Pedagógico, passam a Vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de funções de suporte pedagógico, será de, no mínimo, 3 (três) anos, adquiridos em qualquer rede ou sistema de ensino, nos termos do Anexo III desta Lei.”

= L E I N° 642/2.019 =

Dispõe sobre alteração do art. 13, da lei 281/2008, de 27 de fevereiro de 2008, que instituiu o Plano Carreira e Remuneração do Magistério Público e dos requisitos das classes de suporte pedagógico, estabelecidas no Anexo III, ainda, atualizando o Anexo I, Quadro do

“ANEXO III
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS
CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE
PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O
ARTIGO 12 DA PRESENTE LEI

| <u>DENOMINAÇÃO</u> | <u>FORMAS DE PROVIMENTO</u> | <u>JORNADA DE TRABALHO</u> | <u>REQUISITOS</u> |
|---------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|--|
| Diretor de Escola | Designação em Comissão | 40 horas semanais | Licenciatura Plena em Pedagogia, ou formação acadêmica na área da educação com habilitação e/ou pós graduação em gestão escolar, e possuir, no mínimo, |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

| | | | |
|--|--|-----------------------------|--|
| | | | 3 (três) anos de experiência docente. |
| Coordenador Pedagógico | Designação em Comissão. | 40 horas semanais | Licenciatura Plena em Pedagogia e possuir, no mínimo 3 (três) anos de experiência docente e pertencer ao quadro de docentes efetivos da Rede Municipal. |
| Encarregado do Setor de Educação | Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação. | 40 horas semanais | Licenciatura Plena em Pedagogia e possuir, no mínimo 1 (ano) ano de experiência docente, e 2 (dois) anos de experiência em coordenação pedagógica. |
| Diretor do Departamento Municipal de Educação | Designação em Comissão | 40 horas semanais | Licenciatura Plena em Pedagogia ou formação acadêmica na área da educação com habilitação e /ou pós em gestão escolar, com experiência na área de no mínimo 5 (cinco) anos |
| Professor de Educação Básica I | Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação. | 30, 33 ou 38 horas semanais | Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica. |
| Professor de Educação Básica II | Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação. | 18, 30 ou 38 horas semanais | Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.” |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Artigo. 2º - O Artigo 4º da Lei nº 281/2008 de 27 de fevereiro de 2008, e seu Anexo I, Quadro do Magistério, passam a Vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I- Cargos das Classes de Docentes:

- a) - Professor de Educação Básica I;
- b) - Professor de Educação Básica II.

II- Cargos das Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Encarregado do Setor de Educação;
- c) Diretor de Escola;
- d) Diretor do Departamento Municipal de Educação.

ANEXO I

**CORRESPONDENTE AO ANEXO I – QUADRO DO MAGISTÉRIO DA LEI N° 281/2008,
A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI**

| CLASSES DE DOCENTES | | | |
|---------------------------------|--------|--------|-----------|
| Denominação | Quant. | Tabela | Faixa |
| Professor de Educação Básica I | 30 | I | 1, 2 ou 3 |
| Professor de Educação Básica II | 04 | II | 1, 2 ou 3 |

| CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO | | | |
|---|--------|--------|-------|
| Denominação | Quant. | Tabela | Faixa |
| Coordenador Pedagógica | 03 | III | 1 |
| Encarregado do Setor de Educação | 01 | III | 2 |
| Diretor de Escola | 03 | III | 2 |
| Diretor do Departamento Municipal de Educação | 01 | III | 3 |

| PARTE SUPLEMENTAR – Cargos em extinção na vacância | | | |
|--|--------|--------|-------|
| Denominação | Quant. | Tabela | Faixa |
| Educador | 01 | IV | 1” |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Artigo. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e especialmente, a Lei 465/2013.

Prefeitura Municipal de Anhumas - SP, 11 de
Dezembro de 2.019

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

*Publ. e Reg. em livro próprio nesta
data*

ROBSON MARIANO

Secretário

= L E I Nº 643/2.019 =

“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 638/2019, de 13 de novembro de 2019 e acresce o Anexo 1, que fica fazendo parte desta lei, e dá outras providências”.

GENILDO RAMINELI – Prefeito
Municipal da cidade de Anhumas, Estado

de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O art. 1º da Lei nº 638/2019, de 13 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Anhumas autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o loteamento denominado “Conjunto Habitacional João Mingroni”, da Lei Municipal nº 637/2019, e registrado sob nº 6 da Matrícula 60.028, composto de 48 lotes (área total de 9.557,63 m², igual a 51,63% da área total), lotes que são objetos da Matrícula 60.028, do 1º Cartório de Registros de Imóveis de Presidente Prudente – SP, loteamento situado na cidade de Anhumas, Comarca de Presidente Prudente – SP, discriminados no Anexo Único, com sua quadra e números, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo. 2º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas - SP, 11 de
Dezembro de 2.019

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

*Publ. e Reg. em livro próprio nesta
data*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ROBSON MARIANO

Secretário

ANEXO ÚNICO

MATRICULA N° 60.028 DO 1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE

QUADRA A
LOTE 01..... M-62.986
LOTE 02..... M-62.987
LOTE 03..... M-62.988
LOTE 04..... M-62.989
LOTE 05..... M-62.990
LOTE 06..... M-62.991
LOTE 07..... M-62.992
LOTE 08..... M-62.993
LOTE 09..... M-62.994
LOTE 10..... M-62.995
LOTE 11..... M-62.996
LOTE 12..... M-62.997
LOTE 13..... M-62.998
LOTE 14..... M-62.999
LOTE 15..... M-63.000
LOTE 16..... M-63.001
LOTE 17..... M-63.002
LOTE 18..... M-63.003
LOTE 19..... M-63.004
LOTE 20..... M-63.005
LOTE 21..... M-63.006
LOTE 22..... M-63.007
LOTE 23..... M-63.008
LOTE 24..... M-63.009
LOTE 25..... M-63.010
LOTE 26..... M-63.011
LOTE 27..... M-63.012
LOTE 28..... M-63.013
LOTE 29..... M-63.014
LOTE 30..... M-63.015

QUADRA B
LOTE 01..... M-63.016
LOTE 02..... M-63.017
LOTE 03..... M-63.018
LOTE 04..... M-63.019
LOTE 05..... M-63.020
LOTE 06..... M-63.021
LOTE 07..... M-63.022
LOTE 08..... M-63.023
LOTE 09..... M-63.024
LOTE 10..... M-63.025
LOTE 11..... M-63.026

QUADRA C
LOTE 01..... M-63.027
LOTE 02..... M-63.028
LOTE 03..... M-63.029
LOTE 04..... M-63.030
LOTE 05..... M-63.031
LOTE 06..... M-63.032
LOTE 07..... M-63.033



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

= **LEI N° 644/2.019** =

"Autoriza o Município de Anhumas, pelo Poder Executivo Municipal, a receber em doação, com encargo, imóvel que especifica e dá outras providências",

GENILDO RAMINELI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica o Município de Anhumas, pelo Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, com encargo, da Fazenda do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, o imóvel, abaixo descrito:

“Um imóvel constituído de terreno e edificações, sito na Rua José Lopes Martins, nº 436-548, Vila União, no Município de Anhumas – SP, com área total de 8.400,00 m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados) e área construída de 2.532,37 m² (dois mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados e trinta e sete décimos), cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis do Estado – SGI sob o número 44138, objeto da Transcrição nº 40.397, de 28/10/1965, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente e descrito no Processo Administrativo nº 323/0071/2006, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.”

§ 1º. O imóvel de que trata o caput deste artigo será doado sem quaisquer dívidas ou ônus reais, e se destinará, exclusivamente, a abrigar a Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Adhemar Palmiro”.

§ 2º. O valor do imóvel, atribuído para a presente transação e fins fiscais, por avaliação feita por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, foi

de R\$ 102.648,23 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

Artigo. 2º. A doação de que trata esta lei será outorgada a título gratuito, irrevogável, irretroatável e irrenunciável, sendo realizada por meio de escritura pública, a ser elaborada pelo Município de Anhumas e assinada pelas partes.

Parágrafo Único: Na escritura pública deverá constar a responsabilidade do doador pela evicção do imóvel doado, bem como por vícios ocultos em benfeitorias, por ventura neles existentes.

Artigo. 4º. As despesas com a escritura e registro correrão por conta do Município de Anhumas, apropriadas em dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Artigo. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas - SP, 11 de Dezembro de 2.019

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

ROBSON MARIANO

Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

= L E I Nº 645/2.019 =

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, revogando a Lei nº 90/1992, de 17 de agosto de 1992”

GENILDO RAMINELI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, para implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda deste Município, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e despesas do Município:

I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral, referente a execução dos projetos e redes, anteriormente, ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto– CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV- Quando se tratar de convenio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra estrutura básica necessária constante do item I, e

V- Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas de loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo. 2º. - Ficam isentos de tributos municipais os bens, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 90/1992, de 17 de agosto de 1.992.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal N° 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Prefeitura Municipal de Anhumas - SP, 11 de
Dezembro de 2.019

seguintes cláusulas, fixando-se com
responsabilidade e expensas do Município:

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

*Publ. e Reg. em livro próprio nesta
data*

ROBSON MARIANO
Secretário

= L E I N° 645/2.019 =

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, revogando a Lei nº 90/1992, de 17 de agosto de 1992”

GENILDO RAMINELI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, para implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda deste Município, do qual constarão, entre outras, as

I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral, referente a execução dos projetos e redes, anteriormente, ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto– CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV- Quando se tratar de convenio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra estrutura básica necessária constante do item I, e

V- Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas de loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 046

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo. 2º. - Ficam isentos de tributos municipais os bens, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 90/1992, de 17 de agosto de 1.992.

Prefeitura Municipal de Anhumas - SP, 11 de Dezembro de 2.019

GENILDO RAMINELI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

ROBSON MARIANO

Secretário

LUZ LIBERDADE TRABALHO